



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 1.835.845 e do CPF nº. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **MICRONET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 08.471.127/0001-09, com sede a Rua Maximiliano Alberti nº. 638, casa, Município de Jardinópolis - SC, neste ato representada pelo seu administrador, senhor Felipe Tomazelli, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado na a Rua Maximiliano Alberti nº. 638, casa, Município de Jardinópolis - SC, portador da Cédula de Identidade nº. 4.815.991 e inscrito no CPF sob nº. 066.248.969-14, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 14.133/2021 art. 75, inciso II, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objetivo, a contratação dos serviços com fornecimento de acesso à internet mensal, com dois links de internet de 300 Mbps (Full) para download e de 300 Mbps (Full) para upload (Centro Administrativo e Unidade Básica de saúde) , três links de internet de 200 Mbps (Full) para download e de 200 Mbps (Full) para upload (Creche Municipal, Pré escola e Escola Municipal), e nove links de internet de 100 Mbps (Full) para download e de 100 Mbps (Full) para upload, com instalação e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, bem como quaisquer outros elementos necessários para à prestação dos serviços a serem distribuídos e disponibilizados, sendo que todos os pontos de acesso deverão ter um IP válido, pelo período de janeiro a dezembro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 44.388,00 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais), pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sempre até último dia do mês da prestação dos serviços, conforme emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

3. A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 3.699,00 (três mil seiscentos e noventa e nove reais) mensais de janeiro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa.

CLAUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

1. O presente contrato não sofrerá reajuste, salvo determinação do Governo Federal e será tomado como base o IGPM - Fundação Getulio Vargas, mensalmente, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obrigará-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto contratado;
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação.
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços.
6. É do CONTRATADO a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste em Projeto/Atividade apropriados para despesas ora contratadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. Fica designada o servidor municipal Sr. Walter Naujorks, Secretário da Administração, para acompanhamento, fiscalização e suporte na realização dos serviços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 29 de janeiro de 2024.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Felipe Tomazelli
Contratado

Testemunhas:

Walter Naujorks
CPF nº. 446.591.219-68

Ricardo Luiz Copini
CPF nº. 078.506.489-35

Silvana Garghetti
OAB/SC 37.753
Assessora jurídica